



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

LEI Nº 222.

ADIB CHAIB, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM,  
ESTADO DE SÃO PAULO ETC.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imposto sobre diversões públicas recairá sobre todos os espetáculos, reuniões públicas ou não, cujo ingresso seja feito mediante pagamento de entrada.

Artigo 2º - A realização de qualquer espetáculo ou reunião, previsto por estabelecimento não permanente de diversões, somente poderá realizar-se mediante licença prévia expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal solicitará a cooperação das autoridades policiais, no sentido de que a expedição de alvará policial fique condicionada à exibição prévia da licença referida neste artigo.

Artigo 3º - Sempre que se tornar difícil o controle e a fiscalização dos espetáculos avulsos, poderá o Prefeito Municipal arbitrar o imposto correspondente, desde que não exceda a \$1.000,00 por espetáculo.

Artigo 4º - Qualquer espetáculo ou reunião que estiver funcionando sem licença será imediatamente fechada pela fiscalização municipal, sem prejuízo da multa variável de \$500,00 a \$5.000,00, que será aplicada segundo for estabelecido em regulamento.

Artigo 5º - O imposto relativo aos parques de diversões será cobrado por função ou espetáculo, na seguinte base:

I - Estabelecimento de 1a. classe :-

- a) Per aparelho de diversão instalado, desde que seja remunerada sua utilização.....\$20,00
- b) Per barraca ou instalação para diversões públicas, desde que permitidas em lei....\$10,00

II- Estabelecimento de 2a. classe:-

- a) Per aparelho de diversão instalado, desde que seja remunerada sua utilização.....\$10,00
- b) Per barraca ou instalação para diversões públicas, desde que permitidas em lei....\$ 5,00

Artigo 6º - O imposto incidirá na base de oito por cento (8%) sobre o valor dos ingressos.



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Artigo 7º -** A empresa de estabelecimento de diversões que alugar ou ceder seu estabelecimento para a realização de espetáculos premevidos por terceiros, fica responsável pela arrecadação e recolhimento do imposto devido à Prefeitura, e que deverá ser feito dentro de quarenta e oito horas após a realização do espetáculo.

**Parágrafo único -** No caso de falta de recolhimento do imposto dentro do prazo estabelecido neste artigo, a empresa pagará multa diária, correspondente a dez por cento (10%) do valor do imposto a ser recolhido.

**Artigo 8º -** Nenhum ingresso será vendido sem que dele constem, separadamente, o seu valor e o valor do imposto.

**Parágrafo único -** O preço mencionado no ingresso será o de custo da venda ao público.

**Artigo 9º -** Os funcionários municipais designados para a fiscalização dos estabelecimentos de diversões, ou de espetáculos avulsos terão livre ingresso nas bilheterias e em todas as dependências destinadas ao público.

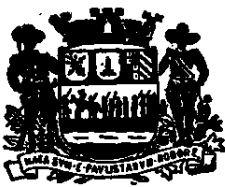
**Artigo 10º -** O imposto sobre diversões públicas também é devido pelas casas de bilhares e similares e será cobrado da seguinte forma:-

- a) bilhar ou carambola francês, por mesa e por mês.....@50,00
- b) bilhar "snooker", por mesa e por mês.....@50,00
- c) futebol de mesa ou congêneres, por mesa e por mês.....@50,00
- d) "boce", chiquilhe ou malha, por mesa e por quadra.....@20,00
- e) boliche, por mesa e por quadra.....@10,00

**Artigo 11º -** O imposto referido recairá sobre clubes de jogos lícitos e obedecerá, para os efeitos de coleta, à seguinte classificação:-

- a) clubes de 1ª. categoria, imposto anual @800,00
- b) clubes de 2ª. categoria, imposto anual @500,00
- c) clubes de 3ª. categoria, imposto anual @300,00

**Artigo 12º -** Ficam mantidos para a cobrança de Imposto de Diversões o artigo 55º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e o artigo 56º e seu parágrafo único, do Ato nº 106, de 17 de dezembro de 1935, deste Município.



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Artigo 13º - Fica revogado o artigo 134º da Lei nº 29, de 27 de novembro de 1948.

Artigo 14º - Este lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 17 de setembro de 1956.

ADIB CHAIB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

CARLOS DE CAMPOS ADORNO  
Secretário